

PARQUE EÓLICO DO CABEÇO DA MINA - MONTESINHO

ANTEPROJETO

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- ANÁLISE DA CONFORMIDADE -

**AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS
DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE
DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA
CENTRO DE ECOLOGIA APLICADA PROF. BAETA NEVES**

DEZEMBRO DE 2018

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	PROJETO EM AVALIAÇÃO.....	2
3.	VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA	2
4.	CONCLUSÕES.....	9

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), na qualidade de entidade licenciadora, comunicou à Agência Portuguesa do Ambiente, IP que a empresa PEBO - PARQUE EÓLICO DE BRAGANÇA OESTE, LDA, Proponente do projeto “Parque Eólico do cabeço da Mina - Montesinho”, submeteu o processo naquela entidade. Para o efeito, o Proponente submeteu no módulo LUA da plataforma SILIAMB, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) sobre o referido projeto, em fase de anteprojecto.

Este projeto enquadra-se na tipologia de projeto definida na alínea i) do n.º 3 do anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro: “Aproveitamento da energia eólica para a produção de eletricidade”.

A fim de dar cumprimento à legislação em vigor sobre AIA, nomeadamente ao n.º 4 do artigo 14º do referido Decreto-Lei, a APA, na qualidade de autoridade de AIA, nomeou, nos termos do artigo 9.º, a seguinte Comissão de Avaliação (CA constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- APA/DAIA Eng.ª Catarina Fialho/ Eng. Bruno Rodrigues (coordenação)
- APA/DCOM Dr.ª Cristina Sobrinho
- APA/DGA Eng.ª Maria João Leite
- APA/ARH-Norte Arq. André Nascimento
- ICNF Dr. João Pargana
- DGPC Dr. João Marques
- LNEG Dr. Carlos Meireles
- CCDR Norte Eng.ª Maria Ana Fonseca
- DGEG (alínea h)) Eng. José Couto
- ISA/CEABN (alínea k)) Arq. João Jorge

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), elaborado pela empresa Expandindústria – Estudos e Projetos, SA, assessorada pelas empresas Território XXI – Gestão Integrada do Território e do Ambiente, LDA., Floradata - Biodiversidade, Ambiente e Recursos Naturais, LDA., Biota, Perennia Monumenta e Schiu., é composto pelos seguintes documentos:

- Relatório Síntese
- Anexos Técnicos
- Resumo Não Técnico

Juntamente com o EIA foi também entregue um exemplar da Memória Descritiva e Justificativa do projeto.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 14º do diploma atrás referido, a CA procedeu à apreciação técnica do EIA para efeitos de verificação da sua conformidade, apreciação essa que se pretende sintetizar no presente parecer.

2. PROJETO EM AVALIAÇÃO

O projeto do Parque Eólico do Cabeço da Mina - Montesinho prevê a instalação de 5 aerogeradores, com 4 MW de potência unitária, com uma produção anual estimada de 78 GWh. Localiza-se na Serra de Montesinho, abrangendo, administrativamente, a freguesia de França no concelho de Bragança.

O parque eólico desenvolve-se numa zona com cotas que variam entre os 1 310 e 1 150 m.

A área de estudo está totalmente englobada:

- na área protegida do Parque Natural de Montesinho (PNM) classificada pelo Decreto-Lei n.º 355/79 de 30 de agosto e reclassificada pelo Decreto Regulamentar n.º 5-A/97 de 4 de abril;
- no Sítio de Importância Comunitária (SIC) Montesinho e Nogueira (PTCON002) classificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de agosto;
- na Zona de Proteção Especial (ZPE) Montesinho e Nogueira (PTZPE0003) classificado pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99 de 23 de setembro;
- na Reserva da Biosfera Transfronteiriça da Meseta Ibérica, designada em 2015 pela UNESCO; e na Zona Importante para as Aves (IBA) Serras de Montesinho e Nogueira (PTO03).

Abrange ainda áreas sujeitas ao Regime Florestal parcial, integradas no Perímetro Florestal da Serra de Montesinho.

Este parque eólico implica, como projeto complementar, a construção da linha aérea a 60 kV, com cerca de 16 km, para a ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) na subestação de Bragança, onde propõe construir um painel a 60 kV.

A implantação do Parque Eólico do Cabeço da Mina - Montesinho implica a instalação/execução dos seguintes elementos e infraestruturas principais:

- 5 Aerogeradores, com uma potência unitária de 4 MW;
- 5 Plataformas de apoio à montagem dos equipamentos;
- Rede interna de distribuição a 30 kV, por cabos enterrados em valas;
- Estaleiro durante a execução da obra;
- Edifício de comando e Subestação;
- Acessos a beneficiar;
- Ligação à RESP através de uma linha elétrica aérea a 60 kV, com cerca de 16 km.

3. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

3.1. Enquadramento

A análise da conformidade tem por objetivo verificar se o EIA apresenta as informações adequadas às características da fase de desenvolvimento do projeto, neste caso Anteprojeto, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e respeitando os conteúdos definidos no anexo V do referido diploma de AIA bem como as “Normas Técnicas para a elaboração de EIA E RECAPE de projetos não abrangidos pelas portarias do regime LUA” constantes no sítio de internet da APA.

Esta fase do procedimento de AIA visa assim garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Assim, para efeitos de verificação da conformidade deste EIA foram tidos em consideração todos os contributos sectoriais das entidades representadas na CA, emitidos no âmbito das suas competências.

Na ponderação sobre a conformidade do EIA foram considerados os critérios constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “*Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA*” também disponível no sítio de Internet da APA.

Realça-se que o presente parecer não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as lacunas e deficiências do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do mesmo.

3.2. Apreciação dos documentos apresentados

Da análise efetuada, a CA considerou propor uma desconformidade ao EIA essencialmente por a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação. [Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA].

Considera-se não ser viável a sua necessária reformulação por meio de um aditamento, designadamente pelas seguintes razões:

- Falta de plena correspondência entre as peças do projeto e o projeto avaliado no EIA;
- Falta de adequação da área de estudo utilizada, atendendo aos fatores ambientais relevantes;
- Falta de adequação da representação cartográfica das várias componentes do projeto.

Estas razões são suportadas, designadamente, no que a seguir se expõe.

Quanto ao projeto

No que concerne aos documentos entregues (formato digital), verifica-se que a pasta *3_EIA_Anxos Técnicos* inclui, entre outros, o ficheiro *2_Projecto Parque Eólico Estudo Prévio* (fichPPE) sendo que a pág. 52 deste ficheiro corresponde ao Des.02 – Parque Eólico de Montesinho - Planta de configuração do Parque, de Setembro de 2017. Aquela pasta inclui também o ficheiro *Disposição dos Aeroogeradores*. Em nenhuma destas peças consta qualquer legenda que elucide claramente quanto à representação gráfica em causa. É possível concluir, contudo, que a localização dos aeroogeradores (entendendo que correspondem às designações AG1 a AG5) difere substancialmente entre estas duas representações, ambas na carta militar 1/25 000.

Por outro lado, o “Projeto – Base” (PB) é contraditório no seu conteúdo, já que as coordenadas que constam no seu nº 2.1- Localização dos AG (quadro da pág. 3) correspondem, não à localização indicada na referida representação gráfica do Des.02 – Parque Eólico de Montesinho, mas sim à localização que figura no ficheiro *Disposição dos Aeroogeradores* (esta coincidente com o EIA), ao qual o PB não faz qualquer referência. Por sua vez, o PB remete a “disposição” dos AG para “...o *layout* apresentado no Desenho nº 3” (nº 2.3.1, pág. 5 do ficheiro *2_Projecto Parque Eólico Estudo Prévio*), desenho este (pág. 53 do fichPPE) que não se refere à localização dos AG e no qual, tal como em todos os que integram o PB (Des.1 a Des.

15, pág. 52 a pág. 65), consta nas respetivas legendas a designação “Parque Eólico de Montesinho...” e não Parque Eólico do Cabeço da Mina, como seria suposto constar.

Verifica-se ainda a ausência, no Projeto Base, de informação, escrita ou gráfica, relativa ao traçado da “Linha de interligação a 60 kV à Subestação de Bragança, com um comprimento estimado de 16 km...”. Todavia, cf. o nº 2.3, pág. 4 (pág. 15 do fichPPE), esta ligação integra a “Composição Geral do Parque”. Da mesma forma, também não é feita qualquer referência à necessidade de abrir alguns acessos novos a partir dos existentes, não sendo possível identificar quais os troços de facto existentes como caminhos públicos ou meras rodeiras, os a corrigir ou melhorar e os a executar de raiz.

Conclui-se assim que o Projeto Parque Eólico Estudo Prévio (ficheiro 2 da pasta Anexos Técnicos) não corresponde inteiramente, tanto na forma como no conteúdo, ao que o EIA informa ser o seu Objeto.

Quanto ao EIA

Verificou-se ainda que a informação em falta implicaria a total reformulação de fatores ambientais como a Geologia, geomorfologia e recursos geológicos, os Sistemas ecológicos, o Ordenamento do território, a Paisagem e o Património cultural, fatores estes considerados relevantes e determinantes para uma adequada avaliação de impactes ambientais, face à área de estudo em questão.

Por outro lado, considera-se que o EIA não cumpre, principalmente o critério 13, mas também os critérios 6, 9 e 11 do documento “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”.

Critério 13 - Adequação da análise dos fatores ambientais relevantes

Como referido, o EIA apresenta lacunas em fatores ambientais relevantes e determinantes para a avaliação, nomeadamente Geologia, geomorfologia e recursos geológicos, os Sistemas ecológicos, o Ordenamento do território e a Paisagem.

Relativamente ao fator ambiental **Sistemas ecológicos**, o facto de o projeto se encontrar totalmente no interior do Parque Natural de Montesinho, implica desde logo a sua conformidade com o respetivo Plano de Ordenamento (POPNM), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº 179/2008 de 24 de novembro. De acordo com a alínea f) do nº 1 do artigo 9º da RCM supracitada, a instalação de parques eólicos no PNM está classificada como atividade condicionada, estando por isso sujeita a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), sempre que tal ocorra fora de perímetros urbanos como é o caso da área em estudo. Também a abertura de estradas, caminhos ou trilhos, assim como a sua beneficiação são atividades condicionadas a parecer vinculativo do ICNF, de acordo com o mesmo regulamento.

Para além destes condicionamentos de carácter geral, o Regulamento do POPNM estabelece diferentes regimes de proteção para as áreas territoriais abrangidas, de acordo com os valores biofísicos presentes e a respetiva sensibilidade ecológica. O projeto em análise insere-se na sua totalidade em áreas de proteção parcial dos tipos I e II (PPI e PPII), localizando-se o aerogerador 1 em PPI e os restantes aerogeradores e subestação em PPII.

As PPI correspondem às áreas de maior sensibilidade ecológica, onde ocorrem valores naturais e paisagísticos excecionais ou altos do ponto de vista da conservação da natureza. Englobam sobretudo rios e bosques ripícolas, matos, carvalhais e sardoais nos quais a ausência de perturbação é fulcral para os valores naturais que albergam. São zonas essenciais à consolidação de áreas nucleares de habitats de espécies de flora e fauna.

As PPII correspondem a áreas com valores naturais e paisagísticos relevantes, que albergam valores naturais que dependem dos usos do solo, da água e dos sistemas tradicionais e que tem funções de enquadramento e transição para zonas classificadas como de proteção parcial

de tipo I. Estas zonas podem ainda albergar elementos estruturantes da paisagem e funcionar como corredores ecológicos.

Especifica ainda o Regulamento do POPNM (nº 1 dos artigos 13º e 15º da Resolução do Conselho de Ministros nº 179/2008 de 24 de novembro) que as PPI e PPII são áreas *non aedificandi*, com exceção de (nº 3 dos mesmos artigos):

a) “Obras de escassa relevância urbanística, que não sejam edifícios nem infraestruturas produtivas, desde que contribuam para uma melhor gestão de valores de conservação, não induzam maior acessibilidade e possam ser integralmente executadas em épocas do ano que não impliquem perturbação em períodos críticos para a fauna”;

b) “Projetos para os quais seja demonstrada a inexistência de alternativas de localização fora do PNM, sejam declarados de relevante interesse público por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da tutela do projeto, e adotem um programa de medidas compensatórias que reponha o nível de proteção dos valores afetados”.

As exceções acima referidas não são verificadas pelo projeto em análise, não havendo no EIA quaisquer elementos que evidenciem a conformidade com estas disposições, como se refere seguidamente:

1- No que respeita à alínea a), e nos termos do nº 1 do artigo 6º-A do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30 de março, o Parque Eólico do Cabeço da Mina – Montesinho não pode ser considerado uma obra de escassa relevância urbanística, o que, desde logo, exclui a sua conformidade com aquela exceção. Para além disso, as infraestruturas a instalar não contribuem para uma melhor gestão dos valores de conservação em presença e, tal como é especificado no ponto 5.1.1 (página 57 do Volume I do Relatório Síntese) do EIA, “*será necessário melhorar os acessos existentes, sobretudo no estradão florestal que conduz à cumeada...*”, o que faz com que induzam uma maior acessibilidade à área em causa.

2- No EIA não é feita a demonstração da inexistência de alternativas fora do PNM. O ponto 3.3 (página 35 e seguintes) do Volume I do Relatório Síntese ocupa-se dos antecedentes do desenvolvimento do projeto e das alternativas de localização. No entanto, nos antecedentes do desenvolvimento do projeto apenas são estudadas localizações no interior do PNM, com 35 possíveis localizações ao longo de uma cumeada com cerca de 13 km de extensão, desde o vértice geodésico Costa Grande até à povoação de Montesinho.

Assim, a opção pela presente localização não resulta da demonstração da inexistência de alternativas mas tão só de uma apreciação global das localizações disponíveis (todas dentro do PNM) e atendendo a “*vários constrangimentos de ordem ambiental, paisagística, económica e técnica, nomeadamente o impacte visual, a acessibilidade e a distância à subestação mais próxima*” (página 37 do Volume I do Relatório Síntese).

Na página 38 do Volume I do Relatório Síntese é feita alusão a um mapa (“*mapa seguinte*”) com as localizações em análise. O texto explicita que todas se situam no PNM, pelo que se conclui que não é feita qualquer avaliação (e, conseqüentemente, demonstração da inexistência) de alternativas fora da área protegida. Todavia, não é possível perceber, a partir do mapa da página 39 (Figura 9) nem de qualquer outro mapa as localizações alternativas estudadas.

Com efeito, para além dos constrangimentos acima referidos, a opção da localização do Parque Eólico do Cabeço da Mina – Montesinho deriva em grande parte da existência de vários parques eólicos do lado espanhol da fronteira, aos quais, assume o estudo de forma não fundamentada, o acréscimo de 5 aerogeradores do lado português não se revestiria de grande significância. No entanto, deve referir-se que os parques eólicos em questão não foram alvo de

qualquer avaliação de impacto ambiental em Portugal, apesar da sua grande proximidade à fronteira. De igual forma, desconhecem-se quaisquer dados de monitorização dos valores naturais eventualmente existentes relativamente a esses parques eólicos. Como o próprio EIA menciona, o caso do Parque Eólico Nerea, o mais próximo da fronteira, representa um caso de total ausência de cooperação institucional entre as autoridades espanholas e portuguesas (página 47 do Volume I do relatório Síntese).

3- No Eia em análise não é feita qualquer referência à existência de um despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da tutela do projeto, declarando-o como de relevante interesse público, condição essencial para a consideração da exceção referida na alínea b) do nº 3 dos artigos 13º e 15º da Resolução do Conselho de Ministros nº 179/2008 de 24 de novembro.

4- Ainda de acordo com a alínea b) do nº 3 dos artigos 13º e 15º da Resolução do Conselho de Ministros nº 179/2008 de 24 de novembro, para se considerar a exceção ao disposto no nº 1 dos artigos 13º e 15º do diploma legal supracitado, é necessário que seja adotado um programa de medidas compensatórias que reponha o nível de proteção dos valores afetados pelo projeto. Tal programa é inexistente no EIA analisado.

Também no que se refere ao **Ordenamento do território**, o EIA teria que ser substancialmente reformulado, nomeadamente a nível da caracterização da situação atual e à avaliação de impactes. Refere-se como mero exemplo de caracterização deficiente, a consideração das cartas COS2010 quando as COS2015 já se encontram disponíveis.

No que concerne à previsão da “Evolução do estado do ambiente sem projeto”, verifica-se que o Ordenamento do território não foi considerado. Todavia, será talvez um dos aspetos onde mais se fará sentir a presença do parque eólico e, conseqüentemente, o que mais potencia a alteração da evolução natural do estado do ambiente. Isto porque as normas dos Instrumentos de Gestão do Território (IGT) aplicáveis, designadamente as do PDM e do POPNM, vão no sentido de respeitar, proteger e potenciar os valores ambientais presentes no espaço direta ou indiretamente afetado pelo projeto.

No caso em apreço, ganha ainda especial relevo o potencial de atração, a prazo mais ou menos longo, de novos parques eólicos no Parque Natural de Montesinho, e mais concretamente na Serra de Montesinho.

Quanto à **Geologia, geomorfologia e recursos geológicos**, verifica-se que o EIA se baseia em informação geológica disponível na carta geológica à escala 1:50 000, 3-D, Espinhosela, e respetiva notícia explicativa, editadas pelo Instituto Geológico e Mineiro, em 1999 e 2000, respetivamente. Há informação publicada, mais recente, que atualiza o conhecimento geológico desta região. No caso particular da área de instalação deste parque eólico, a sequência litoestratigráfica do Ordovícico (Formação Moncorvo e não “formação Xistenta”) e a idade relativa do granito da serra de Montesinho – Gamoneda (granito de 2 micas sin-D3 varisca. Essa informação pode ser consultada no livro e mapa geológico publicado em:

Meireles, Carlos A.P (2013) - *Litoestratigrafia do Paleozóico do sector a nordeste de Bragança (Trás-os-Montes)*. Serie Nova Terra, nº 42. Instituto Universitário de Geologia “Isidro Parga Pondal”, Univ. Coruña, 471pp, 5 Anexos, 1 mapa geol. Versão ebook

(<http://www.udc.es/iux/almacen/Nova%20Terra%2042%20ebook/flash.html>)

As cartas geológicas e as respetivas notícias explicativas, institucionalmente editadas pelos Serviços Geológicos de Portugal; Instituto Geológico e Mineiro; atual Laboratório Nacional de Energia e Geologia, são produtos de autor. É eticamente incorreto não identificar os seus

autores. Assim como também não é correto fazer transcrições quase na íntegra da notícia explicativa (Meireles, 2000), sem citar a origem do trabalho.

Quanto aos recursos geológicos, se de facto não há nenhuma interação entre o projeto e as antigas minas da região, a informação contida neste relatório não está enquadrada no correto contexto, pois as explorações mineiras não foram de pequena dimensão como está escrito. As concessões referidas faziam parte de um couto mineiro, as Minas de Portelo, que foram as principais produtoras de cassiterite (minério de estanho) do país até ao seu encerramento em 1985. Trata-se de um recurso mineral medido com mais de 1Mt de minério com teor médio de minério de 1,5 Kg/t. Por essa razão foi proposta (Meireles, C., Moreira, A., Pereira, A.P., Parra, A. & Martins, L. 2002 – *Nota Explicativa do Mapa de Condicionantes dos Recursos Geológicos, Plano Diretor Municipal de Bragança*, Instituto Geológico e Mineiro, 39 p., VI anexos.), como Área Condicionada para a exploração mineira. No PDM atual (2009) esta área está definida como Área Potencial. Na Planta de Condicionantes deste PDM estão definidas, como área mineira, apenas duas das antigas concessões mineiras. No Plano de Ordenamento do PNM esta condicionante foi ignorada.

Na notícia explicativa da Folha 3-D, Espinhosela (Meireles, 2000) estão referidos de forma breve alguns locais de interesse geológico: o stockscheider de Montesinho é um deles e situa-se nas proximidades do aerogerador AG2. Teria sido conveniente apresentar a sua localização em planta e rever possíveis impactes negativos.

No enquadramento geológico local há incorreções várias. Os episienitos referidos em Meireles (1999, 2000) não ocorrem na estação AG1. Se foram identificados neste local, têm de ser representados em cartografia própria. Cita-se um artigo de Sant'Ovaia *et al.* (2006) para descrever com detalhe estas rochas. Contudo este artigo refere-se à região da Guarda e não é cientificamente correto copiar a sua descrição para os episienitos de Montesinho que nunca foram estudados com o mesmo detalhe.

Nas “Referências Bibliográficas” faltam todas as referências relativas à Geologia e Geomorfologia.

Da análise do fator ambiental **Paisagem**, verificaram-se várias incongruências e contradições e falhas metodológicas a vários níveis.

A área de estudo não considera, incompreensivelmente, a área do corredor da linha elétrica aérea 60 kV de interligação à rede pública, na subestação de Bragança de 60 kV, com 16 km, em qualquer cartografia apresentada, assim como nem sequer tem representação gráfica na extensão que podia ser intercetada pela área considerada para estudo deste fator ambiental.

A explicação da metodologia apresenta-se confusa e revela também fraco domínio de aspetos e conceitos bem como a interpretação dos parâmetros de Capacidade de Absorção Visual e Sensibilidade Visual. A própria metodologia usada na elaboração da Carta de Capacidade de Absorção não se integra na metodologia usada e nem sequer representa uma possível variante dado entrar com informação relativa ao projeto, uma vez que esta cartografia visa caracterizar a situação atual.

A exposição da metodologia de elaboração das cartas de Capacidade de Absorção Visual e de Sensibilidade Visual, assim com a sua apresentação, surge fora da estrutura correta do EIA. As mesmas deviam constar no capítulo da caracterização da situação atual e não no capítulo da identificação e avaliação de impactes.

Há um excesso de informação gráfica em toda a cartografia que não só não é relevante para cada um dos parâmetros representados nas cartas como dificulta substancialmente a sua leitura e pode ser geradora de interpretações enviesadas. Para além do excesso de

informação, não determinante, a mesma tem quase sempre dimensões gráficas exageradas e compromete nalguns casos a leitura da Carta Militar ou da informação gráfica que lhe está sobreposta no âmbito do parâmetro em avaliação.

Face ao exposto, verifica-se que para este fator ambiental seria necessária uma reformulação do capítulo da caracterização da situação atual, com a apresentação de nova cartografia, nomeadamente da carta de qualidade visual, da carta de absorção visual, da carta de sensibilidade visual. Consequentemente, o capítulo de identificação e avaliação de impactes, teria que sofrer uma reformulação ao nível dos impactes estruturais/ funcionais e os impactes visuais na Paisagem.

De referir ainda que não foram apresentadas medidas de minimização específicas para este fator ambiental.

No que concerne ao fator ambiental **Património Cultural**, verifica-se também informação em falta, indispensável para o desenvolvimento de uma adequada avaliação de impactes do projeto. Entre outros, referem-se os aspetos que se consideram mais relevantes e que não foram apresentados no EIA:

- Apesar de o EIA apresentar uma «Carta dos Vestígios Identificados na Envolvência da Área de Intervenção (Serra de Montesinho)» onde foram identificados, pelos trabalhos arqueológicos, alguns «vestígios de mineração» junto às valas de cabos (três), os mesmos não foram caracterizados nem inventariados;
- Não foi identificada cartografia com a implantação das ocorrências patrimoniais numeradas e com a identificação das condições de visibilidade das áreas objeto de prospeção.
- Para a linha elétrica aérea não é feita qualquer menção à prospeção do corredor de 16 Km onde se pretende implantar a linha elétrica de ligação à subestação de Bragança.

Critério 6 - Adequação da representação cartográfica das várias componentes do projeto

Verifica-se que a cartografia apresentada não está correta quanto à escala que indica. Diversa cartografia é apresentada à escala de 1:6 000, quando na realidade é uma ampliação que tem como base a Carta Militar que corresponde a 1:25 000.

Critério 9 - Apresentação da fundamentação da seleção da(s) alternativa(s) avaliada(s) no EIA ou da ausência de alternativas.

Como referido, no EIA não é apresentada uma demonstração da ausência de alternativas. Tratando-se de um parque eólico que se pretende instalar totalmente em área do Parque Natural de Montesinho, é fundamental que seja apresentado um estudo de seleção de alternativas que considere localizações fora dos limites do Parque Natural, ou o mesmo terá que demonstrar inequivocamente a ausência de localizações alternativas.

Este ponto ainda se considera mais relevante quando existe o antecedente de ter sido emitido um parecer desfavorável pelo ICNF “... à instalação dos mastros de medição por considerar que a localização dos mesmos teria expetáveis impactes e efeitos negativos sobre os valores naturais”.

Critério 11 - Descrição do projeto, incluindo quanto à referência de projetos complementares: ausência de lacunas significativas

Este parque eólico implica como projeto complementar a construção da linha aérea a 60 kV, com cerca de 16 km, para a ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) na subestação de Bragança, onde propõe construir um painel a 60 kV.

Tendo em consideração o disposto no n.º 8 do ponto 3 do Anexo “Conteúdo tipo de um Estudo de Impacte Ambiental” do documento “Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA”: Caracterização dos projetos complementares ou subsidiários (por exemplo, acessos viários, linhas de energia, condutas de água, coletores de águas residuais e fontes de obtenção de materiais), considera-se que, sem prejuízo do respetivo licenciamento, a linha elétrica de ligação à RESP deveria ter sido objeto de avaliação, e apresentada a caracterização da situação atual da área afetada, a respetiva avaliação de impactes ambientais, e propostas eventuais medidas de minimização para este projeto complementar.

4. CONCLUSÕES

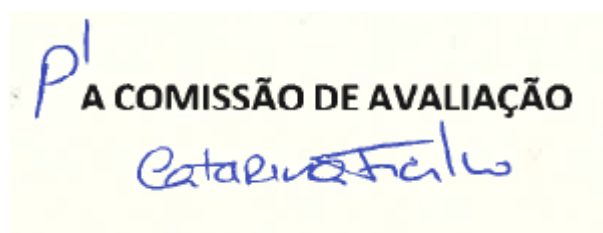
Da apreciação desenvolvida destaca-se que a informação em falta corresponde a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da CA, tal como referido no documento normativo “Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA”.

Em termos do projeto apresentado para licenciamento verifica-se que o mesmo apresenta incoerências em termos de disposição de *layout* do parque eólico, o que não permite saber ao certo qual o objeto de avaliação em curso, e se o *layout* do parque eólico apresentado no EIA é o que se encontra em procedimento de licenciamento.

Verifica-se ainda a existência de lacunas graves, quer em termos metodológicos, quer de conteúdo, em fatores ambientais fundamentais, facto que não permite uma avaliação adequada do projeto, e conseqüente apoio fundamentado à tomada de decisão.

Por outro lado, da sua análise é possível constatar a existência de desconformidades significativas com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros nº 179/2008 de 24 de novembro, que publica o POPNM, em particular com o disposto nos seus artigos 13º e 15º, no que respeita à compatibilização do projeto com os regimes de proteção das áreas territoriais que se inserem no PNM. Entende-se que não será possível, através de elementos adicionais ou mesmo reformulando o EIA, solucionar uma parte significativa das desconformidades referidas e discriminadas na análise ao EIA acima efetuada.

Face ao exposto, a CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA, o que de acordo com o n.º 10 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a conseqüente extinção do procedimento.



Pl
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
Catarina Trilho